



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/LI-0038, outorga a presente

Licença de Instalação Nº 359-1/2023

em favor de PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS, CNPJ nº 13.108.535/0001-22, sediado na Praça 16 De Outubro, Nº 135, Centro, Carmopolis, SE, CEP 49.740-000, **para Reforma e Revitalização do Porto de Aguada, localizado na Estrada para o Porto de Aguada, Povoado de Aguada, no município de Carmópolis, com área total de 6.240,25 m², todas em coordenadas geográficas UTM DATUM WGS84 24L: 727313 mE / 8818975 mN.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Instalação foi emitida às 06:33:35 do dia 25/05/2023, com validade por 02 anos, vencendo-se em 25/05/2025.
02. O código de controle desta licença é **<4a6929c37651af87d7646a8504eedb45>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 359-1/2023

Código: 4a6929c37651af87d7646a8504eedb45

Condicionantes

1. Esta licença refere-se à licença de instalação para Reforma e Revitalização do Porto de Aguada, localizado na Estrada para o Porto de Aguada, Povoado de Aguada, no município de Carmópolis, com área total de 6.240,25 m², todas em coordenadas geográficas UTM DATUM WGS84 24L: 727313 mE / 8818975 mN.
2. O empreendedor deverá apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema;
3. O projeto executivo das obras de Reforma e Revitalização do Porto de Aguada, no município de Carmópolis deverá atender às determinações estabelecidas na Portaria n°04 de 31/08/2017, emitida pela Superintendência do Patrimônio da União no Estado em Sergipe.
4. Esta licença não regulariza os imóveis particulares e comerciais e benfeitorias existentes na faixa de implantação deste empreendimento.
5. O empreendedor deverá apresentar à Adema, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar a partir desta data, os seguintes documentos:
 - Certidão de Uso e Ocupação do Solo do município.
 - Memorial Descritivo e de Cálculo do sistema de tratamento de efluentes sanitários provenientes das infraestruturas previstas nas obras de Reforma e Revitalização do Porto de Aguada e os projetos devem está de acordo com os cálculos apresentados, do contrário, apresentar novos projetos que atendam aos cálculos, acompanhados pela Anotação de Responsabilidade Técnica-ART do responsável.
 - Projeto Paisagístico com todas as espécies arbóreas nativas existentes na Área. Em caso de necessidade de supressão de indivíduos, o referido projeto deverá prever o plantio de mudas nativas em número equivalente ao triplo de exemplares a serem suprimidos, de acordo com a respectiva Autorização de Supressão de Vegetação (ASV), acompanhado pela Anotação de Responsabilidade Técnica-ART do responsável.
 - Novo projeto da rede de drenagem de águas pluviais compatível com o projeto executivo do Porto de Aguada, em escala adequada e legível, acompanhado pela Anotação de Responsabilidade Técnica-ART do responsável e com a aprovação da Prefeitura Municipal de Carmópolis.
 - Novo Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) dos resíduos de construção civil gerados nas obras (Porto de Aguada), informando o nome das empresas, licenciadas pela Adema, que serão responsáveis pela coleta, transporte e destinação final dos resíduos, em atendimento à Resolução Conama 307/02, acompanhado pela Anotação de Responsabilidade Técnica-ART do responsável.
6. Os serviços só poderão ser realizados após a emissão da Autorização de Corte de Árvores, com a alocação de algumas espécies, caso se aplique, através de processo administrativo – ADM, vinculado ao processo Adema 2023/TEC/LI-0038, sendo neste incluído um Inventário Florestal de todas as espécies nativas e exóticas existentes, com as supressões e alocações, como também, um Plano de Compensação das espécies.
7. Para cada exemplar cortado, a Prefeitura deverá plantar três (03) exemplares de mudas de espécies nativas, em substituição na área do projeto de urbanização como forma de compensação ambiental.
8. O empreendedor somente poderá iniciar as intervenções na área mediante a análise e aprovação, pela Adema, das documentações solicitada na condicionante n°06.
9. O empreendedor deverá manter preservadas as espécies arbóreas existente na área de preservação permanente deverá ser mantida integralmente, segundo Lei Federal 12.651/2012, caso seja necessário à supressão de algum exemplar arbóreo o empreendedor deverá solicitar a autorização do órgão ambiental competente.
10. Em caso de supressão de exemplares arbóreos de vegetação nativa, o empreendedor deverá solicitar a Autorização de Supressão de Vegetação-ASV para corte de árvores isoladas, por



Licença: 359-1/2023

Código: 4a6929c37651af87d7646a8504eedb45

Condicionantes

meio do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais- SINAFLOR, com acesso pelo sítio eletrônico do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA conforme a Instrução Normativa Ibama 14/2018 e o Art. 35 da Lei Federal 12.651/2012, juntamente com o processo administrativo na Adema. Vale ressaltar que as intervenções na área proposta para instalação da Orla do povoado Pontal somente poderão ser realizadas após a emissão da Autorização de Supressão de Vegetação (ASV).

11. As instalações sanitárias provisórias deverão atender ao que estabelece a Resolução nº 09/81 do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente.
12. Esta licença não permite a instalação de canteiro de obras, que deverá ser objeto de Autorização Ambiental independente.
13. O empreendimento somente poderá operar a atividade licenciada, após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local.
14. Para a realização das vistorias que trata o item anterior, a empresa deverá requerer a emissão da Licença de Operação comunicando à Adema, por escrito, a data do término das obras de implantação do sistema de tratamento de esgoto sanitário e disposição final de efluentes, cujas unidades deverão estar abertas, com o objetivo de compatibilizar o projeto aprovado.
15. Por ocasião da solicitação da Licença de Operação, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:
 - Relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil aprovado pela Adema, anexando Manifestos de Transporte e os Comprovantes de Destinação Final dos resíduos emitidos por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
16. Durante a fase de implantação do empreendimento, a empresa deverá atender as seguintes recomendações:
 - Realizar manutenção permanente com aspersão de água, como forma de minimizar a emissão de particulados;
 - Manter sistema de sinalização com placas de advertências em pontos estratégicos, no sentido de alertar, orientar e evitar transtornos na condução do tráfego;
 - Orientar os operários da obra para não jogar resíduos sólidos em terrenos baldios existentes nas proximidades do empreendimento;
 - Manter limpas as regiões limítrofes ao empreendimento, não sendo permitida a disposição de quaisquer tipos de resíduos ou materiais da construção civil fora da área do empreendimento e em área de preservação permanente - APP.
 - As intervenções não devem interferir de maneira significativa na qualidade das águas do Rio Japarutuba.
17. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
18. Durante a execução das obras, a empresa deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias primas, bem como desta licença.
19. O empreendimento deverá ser provido de rede de abastecimento de água, operada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.
20. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser executado em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros).
21. Os resíduos sólidos da construção civil gerados na execução das obras deverão ser gerenciados com base nas determinações da Resolução Conama nº 307/02 e suas alterações. Vale ressaltar que estes resíduos deverão ser destinados de acordo com as determinações apresentadas no Art. 10 da referida resolução, não sendo permitida a



Licença: 359-1/2023

Código: 4a6929c37651af87d7646a8504eedb45

Condicionantes

disposição em aterros de resíduos sólidos urbanos.

22. As empresas transportadoras de resíduos sólidos e/ou líquidos deverão ser devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
23. As atividades referentes à implantação do empreendimento deverão obedecer aos limites de emissão sonora estabelecidas nas NBR's nº 10151 e 10152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
24. A emissão de poluentes atmosféricos provenientes da atividade não deverão conferir ao meio ambiente concentrações acima dos limites estabelecidos na Resolução Conama nº 03/90.
25. Quaisquer alterações que venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida avaliação.

